



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI N. 1.605

DE, 20 de outubro de 2021.

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastradas nas unidades de saúde do município.

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência ficam autorizadas a agendar, por telefone, as consultas nas Unidades de Saúde do Município de Bonito.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I- Unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde de Família.
- II- Idoso: a pessoa comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.
- III- Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a carteira de identificação pessoal ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º As Unidades de Saúde devem afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Lucas Rachel
Presidente da Câmara Municipal

2021.

Vigência : 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Assinam : Josmail Rodrigues – Prefeito Municipal

Sirley Cabral Franco – Empresária.

Matéria enviada por DENDRY BARROS PERIN

Câmara Municipal de Bonito

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1605 DE, 19 de outubro de 2021.

Motivo : equívoco na publicação.

Data da Circulação : Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 2.954, quarta-feira, dia 20 de outubro de 2021, página 50.

Data: Bonito/MS, 20 de outubro de 2021

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Câmara Municipal de Bonito

LEI N. 1.605 DE, 20 de outubro de 2021.

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastradas nas unidades de saúde do município.

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência ficam autorizadas a agendar, por telefone, as consultas nas Unidades de Saúde do Município de Bonito.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde de Família.
- II. Idoso: a pessoa comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.
- III. Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a carteira de identificação pessoal ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As Unidades de Saúde devem afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Lucas Rachel

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 864/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, a Licença Maternidade da servidora **VANESSA ALEGRE TENORIO**, por 60 (sessenta) dias, no período de **24/10/2021 a 22/12/2021**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Bonito-MS, 19 de outubro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Moraes Guedes Alves